



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 3994 DE 13 DE MAIO DE 2025

EMENTA: ESTABELECE MEDIDAS PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL INFANTIL, INCLUINDO IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE APOIO PSICOLÓGICO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, A CRIAÇÃO DE GRUPOS DE APOIO PARA PAIS E RESPONSÁVEIS, E A FORMAÇÃO DE PARCERIAS COM ONGS E INSTITUIÇÕES PARA AMPLIAR O ACESSO A SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL PARA CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Programa Municipal de Promoção e Proteção da Saúde Mental Infantil, com os seguintes objetivos:

- I. implementar programas de apoio psicológico em todas as escolas municipais, garantindo a presença de profissionais qualificados para atender às necessidades dos alunos;
- II. criar grupos de apoio para pais e responsáveis, oferecendo orientações e estratégias para o cuidado com a saúde mental das crianças;
- III. estabelecer parcerias com Organizações Não Governamentais - ONGs e outras instituições para ampliar o acesso a serviços de saúde mental para crianças.

Art.2º. O Programa de Apoio Psicológico nas Escolas Municipais será implementado da seguinte forma:

- I. cada escola municipal deverá contar com pelo menos um profissional de psicologia para prestar atendimento e apoio psicológico aos alunos;
- II. o atendimento psicológico deverá incluir consultas individuais e em grupo, conforme a necessidade dos alunos;
- III. serão realizadas atividades educativas e preventivas sobre saúde mental no ambiente escolar.

Página 1 de 2

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí-RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Art.3º. Serão organizados grupos de apoio e orientação para pais e responsáveis, com o objetivo de oferecer informações e estratégias para o cuidado com a saúde mental das crianças.

§1º Os grupos de apoio deverão ser conduzidos por profissionais qualificados, incluindo psicólogos e assistentes sociais.

§2º Os encontros dos grupos de apoio deverão ser realizados regularmente e em horários que facilitem a participação dos pais e responsáveis.

Art.4º. O Município de Barra do Piraí estabelecerá parcerias com ONGs, universidades, clínicas e outras instituições que atuem na área de saúde mental infantil.

§1º As parcerias visam ampliar a oferta de serviços de saúde mental, incluindo atendimentos psicológicos, oficinas, palestras e campanhas de conscientização.

§2º As instituições parceiras poderão colaborar na formação e capacitação de profissionais da rede municipal de ensino e saúde.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de maio de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 120/2024

AUTOR: Pedro Fernando de Souza Alves

